



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

PARECER DE VISTAS

Este Parecer de Vistas se refere ao Processo Administrativo para exame de Compensação Ambiental decorrentes do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica da Taquaril Mineração S.A., Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro – Nova Lima/MG, DNPM nº 4791/1961, Classe 6, objeto do Parecer Único de Compensação Florestal – SUPPRI 04/2018, de 13/04/2018 e pautado na 16ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB.

1. Sobre a localização

De acordo com o “Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEF – Lei 11.428/2006”, de março/2018, referente ao “Complexo Minerário Serra do Taquaril (Fase 1) – Lavra a céu aberto com beneficiamento a seco de minério de ferro – DNPM 004.791/1961”, de responsabilidade da CERH – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. e que se encontra às páginas 58 a 139 do processo “Compensação Florestal” do PA nº 04421/2013/001/2014, o empreendimento Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST abrange os municípios de Nova Lima e Sabará.

Conforme o edital de convocação de Audiência Pública em Nova Lima, publicado no DOMG em 24/11/2017, à página 10, o PA Nº 04421/2013/001/2014 do empreendimento Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST está previsto para os municípios de Nova Lima e Sabará.

Conforme o edital de convocação de Audiência Pública em Sabará, publicado no DOMG em 13/04/2018, à página 10, o PA Nº 04421/2013/001/2014 do empreendimento Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST está previsto para os municípios de Nova Lima e Sabará.

Conforme o item 4.1 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, documento com protocolo nº 169695/2017 no PA nº 04421/2013/001/2014, a localização do empreendimento é nos municípios de Nova Lima e Sabará.

No entanto, o Parecer Único de Compensação Florestal – SUPPRI 04/2018, de 13/04/2018, à página 1, informa que a localização é no município de Nova Lima.

2. Sobre a Área

O Parecer Único de Compensação Florestal – SUPPRI 04/2018 informa às páginas 2/3, conforme se vê mais abaixo, que “*neste momento, foi solicitada a intervenção apenas na Fase 1, incluindo as estruturas [...]*” e à página 6 que a “*ADA do Projeto CMST – Fase 1 é de 43, 76 ha. Destes, 2,137 ha foram considerados como áreas antropizadas e o restante como vegetação nativa*”.



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

O Projeto CMST está localizado na divisa dos municípios Nova Lima, Sabará e Belo Horizonte, mas não há estruturas nestes últimos municípios na fase em análise, na região do Quadrilátero Ferrífero. Neste momento, foi solicitada a intervenção apenas na Fase 1, incluindo as estruturas:

- Lavra do minério nas frentes da denominada Cava Norte e do minério rolado (tálus das formações ferríferas no vale seco a jusante da Cava Norte);
- Praça de britagem semimóvel onde se dará o beneficiamento a seco de minério;
- Acesso entre as frentes de lavra e a praça de britagem com 4,1 km de extensão;
- Adequação do acesso existente com 1,3 km de extensão desde a planta até a portaria do projeto;
- Pilha de material ferruginoso (a ser aproveitado na próxima fase);
- Disposição controlada de estéril em pilha e
- Construção de pátio para o armazenamento temporário de produtos.

E

ainda informa à página 3 que:

Conforme o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal e os estudos apresentados sobre o empreendimento, as intervenções do empreendimento serão feitas em 43,7548ha no total, sendo 16,99ha de Campo Rupestre e 15,7ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

No entanto, o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, documento com protocolo nº 169695/2017 no PA nº 04421/2013/001/2014, à página 3, apresenta as seguintes informações:

7.1.1 – Licença Prévia (fases 1 e 2)					
CÓDIGO DN 74/04	ATIVIDADE EFETIVA DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*	CLASSE
A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro	Produção bruta	7.000.000	toneladas/ano	6
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM	Produção bruta	4.000.000	toneladas/ano	6
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	Área útil	30	ha	5
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	100	ha	6
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	Extensão	8	km	3
A-02-03-8	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de ferro	Produção bruta	1.000.000	toneladas/ano	3

7.1.2 – Licença de Instalação (fase 1)					
CÓDIGO DN 74/04	ATIVIDADE EFETIVA DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*	CLASSE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de ferro	Produção bruta	1.000.000	toneladas/ano	3
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM	Produção bruta	1.000.000	toneladas/ano	3
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	Área útil	5	ha	1
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	12,5	ha	5
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	Extensão	5	km	3

Assim, estamos diante de um empreendimento com um total de 130 hectares de Área Diretamente Afetada (ADA) somente de obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e serviços), pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril, sem informação ainda sobre a área total que será ocupada pela lavra a céu aberto e a Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, assim como de barragem de rejeitos que, mesmo não estando acima listada, está prevista conforme outros documentos deste processo de licenciamento.



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Considerando que o Parecer Único de Compensação Florestal – SUPPRI 04/2018 se refere à LP+LI do PA nº 04421/2013/001/2014 “em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (SUPPRI) bem como para deliberação pela Câmara Técnica” (pg. 1) e que a LP se refere ao projeto nas fases 1 e 2, não há como aceitar que a análise pela CPB/Copam no âmbito de uma Proposta de Compensação Ambiental seja realizada somente sobre a intervenção em 41,623 hectares. Para além da grave questão da fragmentação do licenciamento do Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST, em fases 1 e 2 com possibilidade ainda de uma fase 3, há que se lembrar que é na etapa da Licença Prévia (LP) que se avalia a viabilidade ambiental de um empreendimento sob cujo escopo está a viabilidade de cumprimento da Lei Federal 11.428/2006 e do Decreto Federal 6.660/2008 no que se refere à compensação ambiental, que embasou a Recomendação nº 05/2015 formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

3. Sobre o Parecer Único de Compensação Florestal – SUPPRI 04/2018

Entendemos que o PA nº 04421/2013/001/2014 ainda não se encontra devidamente instruído para se realizar qualquer análise, visto que no dia 8 deste mês será realizada uma audiência pública em Sabará, conforme o Edital de Convocação publicado em 13/04/2018 no DOMG.

Além disso, conforme informações recebidas do FONASC-CBH, a audiência pública realizada em Nova Lima no dia 8/12/2017 é objeto de um procedimento na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Belo Horizonte/MG porque a mesma ocorreu em pleno feriado nos municípios de Nova Lima, Belo Horizonte, Sabará e Raposos (direta ou indiretamente afetados), em local naquele município (Jardim Canadá) situado na extremidade oposta àquela da circunscrição municipal novalimense para onde está projetada a intervenção minerária - isto é, na divisa dos municípios de Sabará, Nova Lima e BH (vertente do cânion do Córrego da Fazenda, cuja nascente está na base sudeste do Pico Belo Horizonte) e pelo menos duas das entidades solicitantes não foram formalmente comunicadas, fatos estes que ferem a DN 12/1994 que dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas e, portanto, torna nula a referida audiência pública.

Salienta-se também que, de acordo com o art. 4º da referida DN, as “*Audiências Públicas de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA e RIMA serão realizadas durante o processo de análise e tramitação do Estudo de Impacto Ambiental na Fundação Estadual do Meio Ambiente, antes da apresentação às Câmaras do COPAM do Parecer Técnico por ela elaborado*” (grifo nosso), o que a nosso ver significa que o Parecer Único de Compensação Florestal – SUPPRI 04/2018, de 13/04/2018, foi elaborado e pautado na CPB/Copam de forma intempestiva.

4. Conclusão:

Considerando o apresentado acima e os princípios da razoabilidade, eficiência e transparência na administração pública e o da precaução ambiental, entendemos que a CPB/Copam não pode deliberar neste momento sobre esta Proposta de Compensação Florestal referente ao “Complexo Minerário Serra do Taquaril”.



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Entendemos também que um empreendimento desta magnitude em parte da Serra do Curral, na divisa do município de Belo Horizonte, com sua Área Diretamente Afetada (ADA) maior que toda a área da zona CentroSul da capital, inserida em dois municípios que já apresentam fragilidades socioambientais (Nova Lima e Sabará), com influência também em Raposos e Belo Horizonte (poeira e vibrações nas regiões CentroSul e Nordeste), incrustado em áreas de adensamento populacional, na zona de amortecimento de várias Unidades de conservação de Proteção Integral, dentro da APA SUL RMBH que foi criada com o objetivo de *“proteger e conservar os sistemas naturais essenciais à biodiversidade, especialmente os recursos hídricos necessários ao abastecimento da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte e áreas adjacentes, com vista à melhoria de qualidade de vida da população local, à proteção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentado”*, deveria ser objeto de uma Avaliação Ambiental Integrada e da realização de audiência pública também em Belo Horizonte e novamente em Nova Lima já que a primeira ocorreu em pleno feriado desse município assim como de Sabará, Raposos e Belo Horizonte, antes de qualquer decisão a respeito de concessão de licenças ou quaisquer outros atos autorizativos por parte da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seus diversos órgãos e autarquias.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2018

José Hermano Oliveira Franco
Conselheiro da Angá na CPB/Copam